

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 216

São Paulo

sábado, 14 de novembro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.054, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a celebração de convênios com os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar nas condições que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.385, de 28 de junho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 2º — A celebração dos convênios dependerá da apresentação, pelos Municípios, de elaboração de Plano de Expansão da Educação Pré-Escolar nos termos do Projeto Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo — IEB, e de sua aprovação pela Secretaria da Educação, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP.

Artigo 3º — Na elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar deverão ser observadas normas a serem editadas pelo Secretário da Educação denominadas "Regras para participação dos Municípios no Projeto Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo — IEB", com a inclusão de:

I — proposta de ampliação ou criação de rede pré-escolar para crianças provenientes de famílias de renda até 3 (três) salários mínimos, na faixa etária de 4 a 6 anos, com prioridade para as idades maiores;

II — metas quantitativas e qualitativas de atendimento até 1997;

III — plano anual detalhado dos custos de manutenção e operação da rede pré-escolar, inclusive ampliações pretendidas;

IV — plano anual detalhado dos custos de investimento correspondente;

V — demonstração da capacidade do município para suportar custos decorrentes do programa de expansão;

VI — compromisso de manter a qualidade pedagógica definida pela Secretaria da Educação;

VII — planta e localização da rede física escolar e dos terrenos para construção de novas unidades escolares;

VIII — relação e descrição das Organizações Não Governamentais incluídas no Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar;

IX — demanda da população de até 3 (três) salários mínimos, na faixa etária de 4 a 6 anos, localizada por bairro ou área;

X — lei orçamentária municipal.

Artigo 4º — Para a implementação do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, os recursos a serem despendidos pelos municípios deverão estar previstos em sua lei orçamentária anual.

Artigo 5º — A Secretaria da Educação, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP, criada pelo Decreto nº 33.918, de 9 de outubro de 1991, prestará assistência técnica aos Municípios na elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar mediante prévia celebração de protocolo de cooperação mútua a ser firmado pelo Secretário da Educação.

Artigo 6º — Para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, a Secretaria da Educação repassará aos Municípios convenientes recursos financeiros correspondentes a:

I — 60% (sessenta por cento) das despesas realizadas diretamente pelos Municípios;

II — 80% (oitenta por cento) das despesas realizadas pelos Municípios por meio de Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único — O repasse de recursos dependerá da aplicação, pelos Municípios, de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1992.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de , objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada "Secretaria", por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº, de de, e o Município de doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, autorizado pela Lei Municipal nº, de, tem justo e acordado celebrar o presente convênio na forma e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar elaborado pelo Município e que passa a fazer parte integrante deste acordo.

Cláusula Segunda — Dos Procedimentos Específicos Acordados com o Banco Mundial

Como parte dos recursos destinados à implementação do Plano Municipal é proveniente do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, este convênio rege-se, também, pelos procedimentos fixados naquele contrato de empréstimo, especialmente no que concerne à observância de "Normas para Aquisição de Bens e Serviços", respeitada a legislação municipal, "Fluxo de Recursos", "Sistemática de Desembolso e Diretrizes para a Auditoria dos Recursos Investidos", documentos estes que passam a fazer parte deste convênio.

Parágrafo Único — Os atos convocatórios de licitação e termos de contrato ou instrumentos equivalentes deverão ser previamente examinados e aprovados pela Secretaria.

Cláusula Terceira — Das Atividades a serem Implementadas em Cooperação com Organizações não Governamentais

As atividades incluídas no Plano Municipal com execução a cargo de Organizações Não Governamentais — ONG, serão objeto de termo de convênio a ser celebrado entre o Município e a ONG, o qual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP.

Cláusula Quarta — Das Obrigações

I — Da Secretaria

a) alocar os recursos previstos do Plano Municipal durante o prazo de vigência do Contrato de Empréstimo 3375-BR; e

b) acompanhar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução do Plano Municipal.

II — Do Município

a) alocar os recursos previstos para execução do Plano Municipal;

b) executar o objeto do Plano Municipal, com observância de todas as cláusulas deste convênio; e

c) prestar contas parciais e final na forma convencional neste convênio.

Cláusula Quinta — Da Implementação do Plano Municipal

O Plano Municipal deverá ser implementado no prazo de 6 (seis) anos, sob a coordenação da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP, instituída pelo Decreto nº 33.918, de 9 de outubro de 1991.

Cláusula sexta — Da implementação das atividades previstas para o presente exercício

As atividades constantes do Plano Municipal serão executadas com recursos:

I — da Secretaria

recursos de origem estadual Cr\$

II — do Município

recursos de origem municipal Cr\$

recursos captados Cr\$ Cr\$

Total Cr\$

Parágrafo primeiro — Dos recursos da Secretaria e do Município

Os recursos da Secretaria no presente exercício correrão à conta de dotações consignadas os do Município à conta de dotações consignadas

Os recursos relativos aos exercícios seguintes correrão à conta de dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias e especificadas mediante termo de aditamento a este convênio.

Parágrafo segundo — Do plano de aplicação

Os recursos da Secretaria previstos nesta cláusula serão aplicados, pelo Município, segundo o seguinte Plano de Aplicação:

Despesas Correntes

Treinamento de Pessoal Cr\$

Material de Consumo Cr\$

Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$

Outros Serviços e Encargos Cr\$

Despesas de Capital

Obras e Instalações Cr\$

Equipamentos e Material Permanente Cr\$

Cláusula Sétima — Da Transferência dos recursos da Secretaria

A transferência dos recursos da Secretaria será efetuada através de depósito em conta específica aberta pelo Município no Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa, identificada com o número deste convênio.

Parágrafo único — No período entre a transferência dos recursos e a sua disponibilidade, o Município deverá aplicá-los no mercado de capitais por meio do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa, e a empregar os respectivos rendimentos na execução do Plano Municipal.

Cláusula Oitava — Do Cronograma Financeiro

A transferência parcelada dos recursos da Secretaria, vinculada à vigência do Contrato 3.375-BR, observará o seguinte:

a) a 1ª parcela constante do Plano Municipal dentro de 7 dias da publicação no D.O. do extrato deste convênio; b) as demais parcelas, exceto a última, após a aprovação, pela Secretaria, da prestação de contas relativa à parcela anterior;

c) a transferência da última parcela far-se-á por reembolso, pela Secretaria, da prestação de contas respectiva. Parágrafo Primeiro — O parcelamento referente ao presente exercício é o seguinte:

— 1ª parcela no valor de Cr\$

— 2ª parcela no valor de Cr\$

— 3ª parcela no valor de Cr\$

Parágrafo Segundo — A cada ano, dentro do prazo previsto no Protocolo de Cooperação Mútua, o Município deverá submeter à aprovação da Secretaria o parcelamento pretendido para o exercício seguinte.

Cláusula Nona — Do Cronograma de Execução

As atividades constantes do Plano Municipal com implementação prevista para o presente exercício serão iniciadas em e concluídas em de acordo com as etapas do seguinte cronograma:

a) 1ª etapa, com início em e conclusão em , compreendendo

b) 2ª etapa, com início em e conclusão em , compreendendo

c) 3ª etapa, com início em e conclusão em , compreendendo

d) e assim sucessivamente.

Cláusula Décima — Da Prestação de Contas e da Guarda dos Documentos

Seção I

Esta edição, de 92 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	26
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	26
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Procuradoria Geral do Estado ..	26
Promoção Social	6	Transportes Metropolitanos ..	26
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo ..	27
Fazenda	9	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	11	Estadual de Campinas	29
Educação	12	Universidade Estadual Paulista ..	29
Saúde	16	Ministério Público	30
Energia e Saneamento	25	Tribunal de Contas	33
Infra-Estrutura Viária	25	Editoriais	41
Administração e Modernização ..	25	Concursos	43
do Serviço Público	25	Assembleia Legislativa	57
Cultura	26	Diário dos Municípios	90
Ciência, Tecnologia e		Ministérios e Órgãos Federais ..	91
Desenvolvimento Econômico ..	26		
Esportes e Turismo	26		

Circula com esta edição o Boletim nº 270 do Tribunal de Impostos e Taxas.